



**TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2018**

**TERMO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA E A EMPRESA GILFAR ALVES RIBEIRO – ME.**

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro, inscrito no CNPJ, sob o nº. 18.318.618/0001-60, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Paulo Cesar Teodoro, no uso de suas atribuições, doravante denominado **Concedente**, e a empresa **GILFAR ALVES RIBEIRO – ME**, com sede Rua Samuel Bernardes nº 960, no bairro Marília, em Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, inscrita no CNPJ, sob o nº. 05.608.056/0001-47, neste ato representada pelo seu administrador Sr. Gilfar Alves Ribeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 522.022.676-20, e portador da Carteira de Identidade nº. M 3.515.524, doravante denominado **Concessionária**, com fundamento no processo licitatório nº. 75/2018 Concorrência nº. 03/2018 celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO (INTERNO E EXTERNO) PARA FINS DE PUBLICIDADE, NOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, PRAÇA DE ESPORTES, ESTÁDIO MUNICIPAL E DEMAIS ESPAÇOS MENCIONADOS NO ANEXO I DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

2.1 - O prazo da concessão será de 03 (três) anos, contados da assinatura do Termo de Concessão, vedada a prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - A Concessionária deverá recolher aos cofres públicos, através de guia de arrecadação emitida pelo Setor de Cadastro, Tributação e Fiscalização, o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.2 - O não pagamento do valor ofertado implicará em multa de 10% do valor do mesmo.

3.3 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento implicará na perda total da concessão.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**4.1 – Obrigações do Concedente**

4.1.1 – Disponibilizar os espaços publicitários;

4.1.2 – Fiscalizar os serviços da concessionária.

**4.2 – Obrigações da Concessionária**

4.2.1 – Realizar pintura, conservação e manutenção dos espaços cedidos;

4.2.2 – Arcar com todos os encargos sociais referentes ao pessoal por ela empregado, para atender finalidades do empreendimento, cabendo-lhe ainda responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuar essa responsabilidade;

4.2.3 - Efetuar o pagamento do valor da concessão, no prazo estipulado no item XV, 15.1 do edital;

4.2.4 – A concessionária não poderá efetuar publicidade e propaganda que firam os princípios éticos e morais, respeitando o Código de Posturas do Município;

4.2.5 - As contratações, serão regidas pelas disposições de Direito Privado e pela Legislação Trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação empregatícia entre os contratados pela concessionária e o Município concedente;

4.2.6 – Responsabilizar-se por danos eventualmente causados por terceiros nas publicidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**



5.1 - O não pagamento do valor ofertado no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão, implicará em multa de 10% do valor do mesmo.

5.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias no pagamento implicará na perda total da concessão.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) Expirado o prazo constante do termo da concessão;
- b) Falência da concessionária;
- c) Rescisão unilateral ou bilateral.

6.1 - Extinta a concessão, ou quaisquer meios previstos em lei ou neste contrato, retornam ao poder concedente todos direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do Termo de Permissão.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO REGIME LEGAL

7.1 - Este termo de concessão rege-se basicamente por suas cláusulas, pelo Edital da Concorrência 03/2018, pela Lei Complementar 123/06, Lei Municipal 3.031/2017 e pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Desportos.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - O presente termo de concessão será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lagoa da Prata, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 31 de Agosto de 2018.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
Concedente

GILFAR ALVES RIBEIRO – ME  
Concessionária

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_